



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 222 • Arari, sexta-feira, 19 de novembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI..... | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 | 1 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI..... | 2 |
| COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC..... | 2 |
| EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 01/2021-SAAE. CONTRATO Nº 005/2021..... | 2 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI..... | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA | 2 |
| PORTARIA Nº 032/2021 - SEAGEF..... | 2 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina a Rua da Alegria, no bairro Novo Horizonte, de "Rua Bom Pastor" e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua da Alegria no bairro Novo Horizonte, de "Rua Bom Pastor" e dá outras providências.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NA BASE COMUNITÁRIA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II - Agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único. O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I - Comunidades de pescadores artesanais;

II - Unidades de conservação;

III - Comunidades populares urbanas;

IV - Comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

V - Comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

VI - Comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

VII - Outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Turismo de Base Comunitária:

I - Promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II - Incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III - Valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV - Promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V - Desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI - Promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII - Estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII - Estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

IX - solidária.
Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II - Aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade arariense;

III - Respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim

como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV - Assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídas de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V - Promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI - Disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII - Apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII - Apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX - Promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X - Proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 222 • Arari, sexta-feira, 19 de novembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 01/2021-SAAE. CONTRATO Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Dispensa emergencial 01/2021-SAAE. Contrato nº 005/2021. PARTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari/MA-SAAE, representada pela Sr^a. Antônia de Fátima Lima Gonçalves diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e a empresa SANEMAR LTDA. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de sulfato de alumínio ferroso granulado para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari-MA.. **Vencimento:** O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou após a celebração do contrato com a empresa licitante. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 03 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Função; 17 – Saneamento; Sub-função: 605 – Abastecimento; Projeto/atividade 2069 – Operação e Manutenção do Sistema de Água; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Sub-elemento da despesa: 33.90.30.11 – Material Químico; **Valor Total:** : R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 03 de novembro de 2021. Assinam SANEMAR LTDA e ANTONIA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES Diretora Do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Arari/MA-SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 032/2021 – SEAGEF

CONSIDERANDO o bom funcionamento dos órgãos municipais; **CONSIDERANDO** o trâmite do processo administrativo; **CONSIDERANDO** o maior controle de receitas municipais; **CONSIDERANDO** o controle do Setor Público; **CONSIDERANDO** à transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º- O Município de Arari-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, Arari-MA, CEP 65480-000, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Gestão Financeira representado pelo seu Secretário infra firmado, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 2.1 do Edital do Concurso Público nº 001.2019, torna público os próximos atos do concursos em trâmite e suas respectivas datas e períodos de execuções no intuito de dar conhecimento geral aos interessados, conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO DE EVENTOS

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|--|------------------------------|
| Início do processo de chamamento dos aprovados CARGO RESERVA listados abaixo: | |
| CARGO: 203 - Assistente Administrativo (início da entrega de documentação) | |
| NUM NOME 14 DIANDRA DOS REIS ERICEIRA 15 ALYSON MARTINS LOPES 16 BRENDA RAEELY CARVALHO CAMPELO | De 29/11/2021 Até 30/11/2021 |
| *As datas estabelecidas nesta portaria poderão sofrer alterações. | |

Art. 2º- O local para entrega dos documentos será RH central, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Arari, a partir do dia 29/11/2021 das 10h às 13h, sendo obrigatório o uso dos itens de segurança para proteção individual contra a covid-19. Será disponibilizado em outra data nova portaria informando data e local para entrega de exames.

Por fim, informa-se que as datas constantes no calendário acima descrito poderão sofrer alterações, caso haja necessidade no decorrer do procedimento administrativo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Administração e Gestão Financeira

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM22219112021

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM22219112021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

